



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques 222 / CEP: 65.213-000 – PENALVA - MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

Lei Nº 483/2022

PENALVA- MA, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE
PENALVA – MA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos faço saber que a Câmara aprovou e eu **RONILDO CAMPOS SILVA**, sanciona a preste Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Penalva – MA para o exercício 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei que estima a RECEITA em R\$ 182.081.265,47 (cento e oitenta e dois milhões oitenta e um mil duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e de Outras Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente.

RECEITAS CORRENTES:

RECEITAS CORRENTES	R\$	120.038.916,11
TOTAL	R\$	120.038.916,11

RECEITAS DE CAPITAL:

RECEITA DE CAPITAL	R\$	2.464.840,27
TOTAL	R\$	2.464.840,27

PRECATORIO FUNDEF:

PRECATORIO FUNDEF	R\$	66.450.520,07
TOTAL	R\$	66.450.520,07

DEDUÇÕES DA RECEITA

R\$ (-6.873.010,98)

TOTAL GERAL

R\$ 182.081.265,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques 222 / CEP: 65.213-000 – PENALVA - MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

III - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (Cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

IV – Transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

V- Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no Art. 220 da Constituição do estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta lei.

VI - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

Parágrafo único. Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta lei, deverão ser utilizados conforme disposto no Art. 5º, § III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. As fontes de recursos, categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso, aprovados nesta lei e em seus créditos adicionais, poderão ser alterados, incluídos e excluídos, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a realização de remanejamento, transposições, transferências ou utilizações, total ou parcial, de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023, bem como seus créditos adicionais, em decorrência de transferências, incorporações, extinção, transformações ou desmembramento de órgãos e entidades, obedecendo à classificação orçamentária da receita e despesa, em conformidade a legislação e suas alterações.

Art. 6º. As fontes de recursos dos orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, as modalidades de aplicação e as esferas orçamentárias das ações constantes da lei orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, autorizados por Decreto do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques 222 / CEP: 65.213-000 – PENALVA - MA
CNPJ: 06.179.402/0001-81

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observando os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 8º. Poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, os programas e ações constantes do Plano Plurianual 2022-2025, que não incluídos na Lei do Orçamento de 2023.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA – MA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2022.

RONILDO CAMPOS SILVA
Prefeito Municipal